

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2024****Processo nº 24/4000-0000395-2****Contrato 047/2025****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO  
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, **Cláudio Leite Gastal**, e por seu Diretor Jurídico **Maurício Alexandre Dzedricki**, doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

**CONTRATADO:**

**SPEZI INFORMATICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.134.051/0001-08 com sede na SCS, Quadra 08, Bloco B-40, Andar 8, Sala 812 – Edifício Venâncio Shopping – Asa Sul – Brasília/DF, CEP: 70333-900, representada neste ato pelo seu Gerente Geral, Senhor Lucas Villarinho dos Santos, doravante denominada **CONTRATADO**

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo Proa nº 24/4000-0000395-2, Pregão Eletrônico nº 020/2024, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de serviço de apoio técnico especializado em Tecnologia da Informação, compreendendo serviços de Gestão de Banco de Dados, Arquitetura de Software e DevOps, Qualidade de Software e Design UX.
- 1.2. Este contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA 2ª - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. Os serviços contratados que irão compor a Equipe de Produção são os seguintes:

- 2.1.1. Gestão de Banco de Dados;
- 2.1.2. Arquitetura de Software e DevOps;
- 2.1.3. Qualidade de Software;
- 2.1.4. Design UX e UI.

2.2. A equipe que atenderá o Badesul, atuando em cada um dos serviços listados, deverá ser composta pelos seguintes perfis, que executarão as atividades listadas abaixo:

### **2.2.1. Administrador de Banco de Dados**

2.2.1.1. Descrição da atuação: Atua na garantia da qualidade das estruturas dos metadados das soluções alinhadas aos padrões de arquitetura de dados da organização, apoia na organização da informação corporativa objeto das aplicações em desenvolvimento, na garantia da integração e na aplicação das melhores práticas de administração de dados corporativos.

2.2.1.2. Requisitos:

- 2.2.1.2.1. Curso superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- 2.2.1.2.2. Desejável Especialização ou cursos de extensão em sua área de atuação;
- 2.2.1.2.3. Experiência em instalação, configuração, atualização de versões (patches e releases) e migrações do Banco de Dados SQL Server;
- 2.2.1.2.4. Experiência em especificação, configuração, implementação e acompanhamento de planos de backup, cópias e restaurações do Banco de Dados SQL Server;
- 2.2.1.2.5. Experiência em elaboração, revisão e escrita de T-SQL, pacotes ETL e scripts para automatizar tarefas de Banco de Dados;

- 2.2.1.2.6. Conhecimentos em banco de dados relacional e SQL Server;
- 2.2.1.2.7. Conhecimentos em resolução de problemas de integridade, performance, deadlocking, disponibilidade e replicação no Banco de Dados;
- 2.2.1.2.8. Conhecimentos em projetos de BI no SQL Server;
- 2.2.1.2.9. Prática mínima de 6 anos em Administração de Banco de Dados SQL Server.
- 2.2.1.3. Responsabilidades:
  - 2.2.1.3.1. Apoiar a execução dos processos de desenvolvimento dos sistemas utilizados pelo Badesul;
  - 2.2.1.3.2. Apoiar a equipe de desenvolvimento de software na concepção e desenvolvimento de aplicações;
  - 2.2.1.3.3. Executar e suportar processos de instalação, configuração e atualização de versões (patches e releases) de Banco de Dados seguindo padrões definidos pelo Badesul;
  - 2.2.1.3.4. Especificar, configurar, implementar e acompanhar planos de backup, cópias e restaurações de Banco de Dados;
  - 2.2.1.3.5. Gerenciar e monitorar os ambientes de Bancos de Dados utilizados pelo Badesul e otimizar a sua performance pró-ativamente, sob supervisão do Badesul;
  - 2.2.1.3.6. Monitorar e gerenciar a segurança dos Bancos de dados utilizados pelo Badesul;
  - 2.2.1.3.7. Revisar e executar scripts de Banco de Dados;
  - 2.2.1.3.8. Elaborar, revisar e escrever T-SQL, pacotes ETL e scripts para automatizar tarefas de Banco de Dados;
  - 2.2.1.3.9. Identificar e resolver problemas de integridade, performance, deadlocking, disponibilidade e replicação no Banco de Dados;
  - 2.2.1.3.10. Acompanhamento da execução de tarefas agendadas/recorrentes, relatando problemas;
  - 2.2.1.3.11. Revisar o modelo de dados dos projetos de sistemas, propondo otimizações e padrões;
  - 2.2.1.3.12. Auxiliar na elaboração e execução de padrões, seguindo orientações do Badesul;
  - 2.2.1.3.13. Suportar o desenvolvimento de projetos de BI no SQL Server;
  - 2.2.1.3.14. Auxiliar na definição e execução de Provas de Conceito (POC: Proof of Concept) de ferramentas relacionadas às atividades desempenhadas.

## **2.2.2. Arquiteto de Software e DevOps**

2.2.2.1. Descrição da atuação: Atua no apoio à tomada de decisão técnica em relação as diferentes arquiteturas de software, na análise e garantia do máximo de retorno esperado de uma arquitetura de software em termos de performance, segurança e relação custo/benefício, no acompanhamento da construção do software atuando proativamente na proposição de soluções técnicas, no diagnóstico de problemas e na superação de obstáculos relacionados à codificação e implementação dos frameworks e componentes.

2.2.2.2. Requisitos:

2.2.2.2.1. Curso superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação;

2.2.2.2.2. Desejável Especialização ou cursos de extensão em sua área de atuação;

2.2.2.2.3. Experiência em ciclo de produção baseada em metodologia Unified Process, ágil ou similares;

2.2.2.2.4. Experiência sólida em desenvolvimento Java;

2.2.2.2.5. Experiência em arquitetura Java, REST, micro serviços, padrões de projeto e arquitetura, definições de padrões de programação;

2.2.2.2.6. Experiência em gerenciamento de versões de sistemas e implantações;

2.2.2.2.7. Conhecimentos práticos em SVN, Git, Maven, Artifactory, boas práticas de programação;

2.2.2.2.8. Conhecimentos em Spring Boot, AngularJS, Vue.js;

2.2.2.2.9. Conhecimentos em virtualização e containerização de aplicações;

2.2.2.2.10. Conhecimentos práticos em servidores de aplicação (Apache, Tomcat, JBoss, WildFly, Nginx);

2.2.2.2.11. Experiência em DevOps e integração contínua;

2.2.2.2.12. Familiaridade com plataformas Windows e Linux (Exemplo: CentOS, Rocky Linux);

2.2.2.2.13. Desejável conhecimentos em ASP, ZIM e Python;

2.2.2.2.14. Prática mínima de 6 anos atuando como Arquiteto de Software.

2.2.2.3. Responsabilidades:

2.2.2.3.1. Apoiar a execução dos processos de desenvolvimento dos sistemas utilizados pelo Badesul;

2.2.2.3.2. Apoiar a equipe de desenvolvimento de software na concepção e desenvolvimento de aplicações;

- 2.2.2.3.3. Apoiar à gerência de configuração (controle de versão de fontes, versões de aplicativos, automatização de atividades de desenvolvimento e implantações);
- 2.2.2.3.4. Auxiliar na gerência do controle de versão dos códigos e documentos técnicos dos sistemas do Badesul;
- 2.2.2.3.5. Revisar roteiros de implantação;
- 2.2.2.3.6. Implantar os Sistemas de Informação nos diversos ambientes do Badesul conforme solicitação, orientação e supervisão do Badesul;
- 2.2.2.3.7. Revisar, sugerir e implementar melhorias no processo de desenvolvimento de sistemas com foco na integração contínua e automatização das atividades;
- 2.2.2.3.8. Documentar procedimentos técnicos realizados e, quando necessário, elaborar manuais de utilização.
- 2.2.2.3.9. Realizar revisão de código gerado por equipes terceiras;
- 2.2.2.3.10. Auxiliar na resolução de conflitos de código;
- 2.2.2.3.11. Definir e verificar padrões de codificação e arquitetura nos códigos gerados;
- 2.2.2.3.12. Revisar documentos técnicos gerados durante o processo de desenvolvimento de sistemas;
- 2.2.2.3.13. Assessorar a equipe do Badesul na definição e execução de padrões de arquitetura e soluções para os sistemas do Badesul, seguindo melhores práticas de mercado;
- 2.2.2.3.14. Revisar, sugerir e implantar soluções de uso de componentes, frameworks e bibliotecas para o desenvolvimento dos sistemas do Badesul;
- 2.2.2.3.15. Participar ativamente de reuniões de decisão técnica de soluções de sistemas, analisando criticamente as soluções e propondo melhorias;
- 2.2.2.3.16. Auxiliar na definição e execução de Provas de Conceito (POC: *Proof of Concept*) de ferramentas relacionadas às atividades desempenhadas;
- 2.2.2.3.17. Realizar intervenções nos códigos dos sistemas do Badesul, podendo alterá-lo para melhor atendimento dos requisitos de negócio e boas práticas.

### **2.2.3. Analista de Qualidade de Software**

2.2.3.1. Descrição da atuação: Atua na garantia da entrega de software com alta qualidade, planejando, implementando e automatizando os testes de software e de garantia de qualidade de software. O analista de Teste e Qualidade busca desenvolver planos de teste, criar casos de teste, escrever código de automação de teste e relatar resultados, avaliar a qualidade técnica

e funcional dos produtos, identificar riscos e possíveis falhas relacionadas aos códigos e funcionalidades entregues.

2.2.3.2. Requisitos:

2.2.3.2.1. Curso superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação;

2.2.3.2.2. Desejável Especialização ou cursos de extensão em sua área de atuação;

2.2.3.2.3. Experiência em ciclo de produção baseada em metodologia Unified Process, ágil ou similares;

2.2.3.2.4. Experiência em definição de padrões e processos para desenvolvimento de software;

2.2.3.2.5. Conhecimentos em Gestão de Projetos de desenvolvimento de software, práticas do PMBOK, UML, modelos de maturidade de desenvolvimento de software (CMMI, MPS.BR), processos e metodologias de desenvolvimento de software, Scrum Guide, SWEBOK Guide, normas ISO relevantes para a atividade;

2.2.3.2.6. Conhecimentos práticos em ferramentas de teste automatizado funcional para sistemas web (por exemplo: Selenium);

2.2.3.2.7. Conhecimentos nas ferramentas Bizagi, SVN (como usuário), Git (como usuário);

2.2.3.2.8. Desejável conhecimentos práticos na ferramenta Redmine;

2.2.3.2.9. Prática mínima de 5 anos em Qualidade de Software.

2.2.3.3. Responsabilidades:

2.2.3.3.1. Apoiar a avaliação, especificação, definição, execução, acompanhamento, controle e otimização do processo de desenvolvimento de sistemas internos do Badesul, visando a sua correta adoção, otimização e melhoria contínua;

2.2.3.3.2. Apoiar, avaliar e sugerir o uso de ferramentas para suportar o processo de desenvolvimento de sistemas internos do Badesul conforme solicitação, orientação e supervisão do Badesul;

2.2.3.3.3. Revisar, avaliar e otimizar os artefatos gerados durante os projetos de sistemas internos do Badesul conforme solicitação, orientação e supervisão do Badesul;

2.2.3.3.4. Revisar, avaliar e definir padrões para o desenvolvimento dos sistemas internos do Badesul conforme solicitação, orientação e supervisão do Badesul;

2.2.3.3.5. Apoiar atividades de verificação e validação no processo de desenvolvimento dos sistemas internos do Badesul;

2.2.3.3.6. Definir, acompanhar, coletar e apresentar métricas do processo de desenvolvimento de sistemas e do produto gerado conforme solicitação, orientação e supervisão do Badesul;

2.2.3.3.7. Planejar, projetar e executar testes funcionais automatizados nos sistemas do Badesul.

#### **2.2.4. Designer UX e UI**

2.2.4.1. Descrição da atuação: Atua na criação de soluções tecnológicas para melhorar a experiência do usuário de um produto ou serviço de software. Atua também na definição das características de interface com o usuário (design), de modo a garantir usabilidade e disposição da informação no meio de comunicação.

2.2.4.2. Requisitos:

2.2.4.2.1. Curso superior completo, reconhecido pelo Ministério da Educação;

2.2.4.2.2. Desejável Especialização ou cursos de extensão em sua área de atuação;

2.2.4.2.3. Conhecimentos a respeito de arquitetura da informação, de disciplinas que envolvem a experiência de usuário e conceitos de usabilidade.

2.2.4.2.4. Boa comunicação e facilidade de trabalho em equipe.

2.2.4.2.5. Conhecimentos práticos em ferramentas de Design Thinking e Product Discovery;

2.2.4.2.6. Prática mínima de 3 anos em atividades de design UX e UI, atuando como Analista de UX/UI.

2.2.4.3. Responsabilidades:

2.2.4.3.1. Apoiar as equipes de desenvolvimento na criação de protótipos de telas;

2.2.4.3.2. Planejar e executar atividades para levantamento de informações de usuários com o objetivo de prototipar soluções de sistemas;

2.2.4.3.3. Criar personas e jornadas do usuário para entender as necessidades e expectativas dos usuários;

2.2.4.3.4. Elaborar guias de estilo para sistemas do Badesul.

### **CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Os serviços “Gestão de Banco de Dados” e “Arquitetura de Software e DevOps” serão prestados na forma de sustentação, exigindo-se a disponibilidade de um recurso que atenda a cada um dos perfis exigidos durante 8 horas por dia, entre 9:00 e 18:00, em dias úteis (considerando-se a sede do Badesul). Estes serviços fazem parte do escopo de um valor fixo mensal para cada um dos serviços.
- 3.2. Os serviços prestados dentro do escopo do valor fixo mensal terão como objetivo a sustentação dos ambientes dos sistemas do Badesul.
- 3.3. Os serviços prestados dentro do escopo do valor fixo mensal utilizarão um catálogo de serviços para referência de execução (catálogo disponível no ANEXO Catálogo de Serviços).
- 3.4. Os serviços contratados por HST serão executados sob demanda, utilizando-se o seguinte procedimento:
- 3.4.1. Badesul solicita demanda;
  - 3.4.2. Contratada garante o entendimento das reais necessidades;
  - 3.4.3. Contratada elabora uma proposta técnica com informações sobre a demanda solicitada, a solução proposta, uma estimativa em HST para sua execução e uma sugestão de cronograma listando as atividades necessárias vinculadas aos perfis e os dias úteis necessários;
  - 3.4.4. Badesul revisa a proposta técnica, solicitando ajustes, se necessário.
  - 3.4.5. Badesul aprova a proposta técnica, sinalizando início da execução da demanda;
  - 3.4.6. Contratada executa a demanda solicitada;
  - 3.4.7. Contratada finaliza a demanda;
  - 3.4.8. Badesul homologa a demanda (seus entregáveis);
  - 3.4.9. Badesul providencia pagamento dos serviços prestados.
- 3.5. Inconformidades encontradas pelo Badesul durante a homologação da demanda deverão ser corrigidas pela Contratada sem ônus ao Badesul.
- 3.6. Uma vez contatada para a realização de uma demanda, a Contratada terá até 5 dias úteis para realizar a primeira reunião entre Badesul e Contratada para entendimento e definição do escopo. Nesta reunião deverão participar profissionais da Contratada com o perfil adequado e que garantam o bom entendimento da necessidade do Badesul.

3.7. Uma vez que a Contratada possua todas as informações necessárias por parte do Badesul para elaboração da proposta técnica, inicia-se a contagem do prazo para entrega da proposta técnica pela Contratada. A contratada terá até 5 dias úteis para entrega da proposta técnica.

3.8. O Badesul terá até 5 dias úteis para avaliação da proposta técnica entregue.

3.9. Todos os serviços devem seguir os parâmetros definidos no Acordo de Nível de Serviço (ANEXO III – Acordo de Nível de Serviço) e considerar o ambiente do Badesul (ANEXO IV – Recursos Operacionais de Infraestrutura e Software).

3.10. Toda execução dos serviços será devidamente registradas em ferramentas do Badesul para gestão de chamados e projetos, informando-se as horas realizadas e comentários relevantes sobre o trabalho realizado.

#### **CLÁUSULA 4ª - DA QUANTIDADE ESTIMADA DE UTILIZAÇÃO**

4.1. Estima-se para o presente objeto as seguintes quantidades:

| <b>Serviço</b>                   | <b>Tipo</b>       | <b>Volume anual</b> |
|----------------------------------|-------------------|---------------------|
| Gestão de Banco de Dados         | Valor fixo mensal | 12                  |
| Gestão de Banco de Dados         | HST               | 1000                |
| Arquitetura de Software e DevOps | Valor fixo mensal | 12                  |
| Arquitetura de Software e DevOps | HST               | 1000                |
| Qualidade de Software            | HST               | 2000                |
| Design UX e UI                   | HST               | 1000                |

4.2. Este é o volume máximo a ser consumido anualmente.

4.3. O Badesul se reserva o direito de requisitar a execução das HSTs de acordo com as necessidades e interesses da Instituição, não sendo obrigada a contratação na sua totalidade

#### **CLÁUSULA 5ª - DO FORMATO DE REMUNERAÇÃO**

5.1. Mensalmente são verificados os serviços prestados para a remuneração da Contratada.

5.2. O período considerado é sempre do dia 26 do mês anterior ao dia 25 do mês corrente.

5.3. Serão considerados:

5.3.1. Os valores fixos mensais dos serviços de Gestão de Banco de Dados e Arquitetura de Software e DevOps.

5.3.2. As demandas concluídas no período, executadas por HST.

5.4. Serão consideradas também as avaliações dos serviços prestados utilizando-se as regras estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço (ANEXO III – Acordo de Nível de Serviço).

5.5. O valor fixo mensal será pago na íntegra caso se tenha a disponibilidade do recurso durante todo o tempo acordado: 8 horas por dia nos dias úteis do período para pagamento.

5.5.1. Caso não se tenha a disponibilidade acordada, haverá um desconto proporcional às horas disponíveis, nos termos do Acordo de Nível de Serviço.

### **CLÁUSULA 6ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**.

### **CLÁUSULA 7ª - DO PREÇO**

7.1. O preço referente à execução dos serviços contratados é de até R\$ **R\$ 889.965,56 (oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

| <b>Item</b> | <b>Tipo de Serviço</b>           | <b>Tipo de Formato da Contração</b> | <b>Quantidade Estimada</b> | <b>Valor unitário</b> | <b>Valor total</b> |
|-------------|----------------------------------|-------------------------------------|----------------------------|-----------------------|--------------------|
| 1           | Gestão de Banco de Dados         | Valor fixo mensal                   | 12                         | R\$ 15.272,57         | R\$ 183.270,84     |
| 2           | Gestão de Banco de Dados         | HST                                 | 1000                       | R\$ 86,77             | R\$ 86.770,00      |
| 3           | Arquitetura de Software e DevOps | Valor fixo mensal                   | 12                         | R\$ 22.797,06         | R\$ 273.564,72     |
| 4           | Arquitetura de Software e DevOps | HST                                 | 1000                       | R\$ 129,52            | R\$ 129.520,00     |
| 5           | Qualidade de Software            | HST                                 | 2000                       | R\$ 79,36             | R\$ 158.720,00     |

|              |                |     |      |           |                       |
|--------------|----------------|-----|------|-----------|-----------------------|
| 6            | Design UX e UI | HST | 1000 | R\$ 58,12 | R\$ 58.120,00         |
| <b>TOTAL</b> |                |     |      |           | <b>R\$ 889.965,56</b> |

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA 8ª - DO VALOR FISCAL DO CONTRATO**

8.1. O valor anual estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de **R\$ 889.965,56 (oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**.

### **CLÁUSULA 9ª - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento deverá ser efetuado, mensalmente, em até 10 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, concluídos e aprovados.

9.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

9.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

9.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

9.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

9.6. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

9.6.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

9.6.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

9.8. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

9.9. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.10. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

9.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

9.11.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

9.11.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

9.12. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

9.13. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

9.14. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail [badesul.fornecedores@badesul.com.br](mailto:badesul.fornecedores@badesul.com.br). Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

## CLÁUSULA 10ª - DOS PRAZOS

10.1. O prazo de duração do contrato é 12 (doze) meses, contados da sua celebração.

10.2. O prazo de duração do contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

10.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.2.2. o Badesul mantenha interesse na realização do serviço;

10.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul;

10.2.4. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

10.2.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

## CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

11.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

11.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

11.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

11.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**CLÁUSULA 12ª - DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO**

12.1. O Gestor do contrato pelo Badesul, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente da área de Tecnologia da Informação.

**CLÁUSULA 13ª - DAS OBRIGAÇÕES**

13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA 14ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I- Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

14.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Badesul a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Badesul autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

14.7. Apresentar à BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

14.8. Atender às solicitações do Badesul quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

14.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

14.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

14.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

14.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

14.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

14.14. Comunicar à Badesul qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

14.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

14.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

14.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

14.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

14.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

14.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

14.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

14.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Badesul.

14.23. Relatar à Badesul toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.

14.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

### **CLÁUSULA 15ª - DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL**

15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

15.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

15.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA 16ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

16.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado

de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.1.2. Seguro-garantia;

16.1.3. Fiança bancária, conforme modelo em anexo.

16.2. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

16.3. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

16.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério à Badesul.

16.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

16.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

16.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

16.8. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Badesul com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

16.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

- 16.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:
- 16.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 16.11.2. Prejuízos causados à Badesul ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 16.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Badesul ao contratado;
- 16.12. A garantia em dinheiro poderá ser efetuada em favor do Badesul, em conta bancária específica com atualização monetária.
- 16.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.14. O Badesul fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 16.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 16.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 16.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 16.17. O Badesul não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 16.17.1. Caso fortuito ou força maior;
- 16.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
- 16.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 16.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 16.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do item anterior,

não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

16.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Badesul ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

16.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

16.21. Será considerada extinta a garantia:

16.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Badesul, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

16.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

|   |
|---|
| <b>CLÁUSULA 17<sup>a</sup> - DA PERMISSÃO AO BANCO CENTRAL<br/>(QUANDO HOVER)</b> |
|---|

17.1. O Contratado, nos termos do art. 33, §1º, da Resolução nº 4557, de 23 de fevereiro de 2017, permite acesso ao Banco Central do Brasil a:

17.2. termos firmados;

17.3. documentação e informações referentes aos serviços prestados; e

17.4. a suas dependências.

|   |
|---|
| <b>CLÁUSULA 18<sup>a</sup> - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E<br/>DIREITO AUTORAL</b> |
|---|

18.1. Todos os produtos gerados na vigência do contrato serão de propriedade do Badesul. Isso inclui todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos.

18.2. É vedada a comercialização, a qualquer título, destes por parte da CONTRATADA.

18.3. A utilização de soluções ou componentes proprietários da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pelo Badesul.

### **CLÁUSULA 19ª - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

19.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do Badesul.

19.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

19.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do Badesul, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

19.2.2. não acessar informações sigilosas do Badesul, salvo quando previamente autorizado por escrito;

19.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

19.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

19.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

19.2.6. informar imediatamente à Badesul qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do Badesul para remediar a violação;

19.2.7. entregar à Badesul, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

19.2.8. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo Badesul, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

#### **CLÁUSULA 20ª - DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Para execução do objeto deste Edital não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

#### **CLÁUSULA 21ª - DO RECURSO FINANCEIRO**

21.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

#### **CLÁUSULA 22ª - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

22.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA 23ª - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

23.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

#### **CLÁUSULA 24ª - DO REAJUSTE**

24.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

24.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

24.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

24.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

24.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **CLÁUSULA 25ª - DAS SANÇÕES**

25.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

25.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

25.2.1. apresentar documentação falsa;

25.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

25.2.3. falhar na execução do contrato;

25.2.4. fraudar a execução do contrato;

25.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

25.2.6. cometer fraude fiscal.

25.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

- 25.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;
- 25.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 25.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
- 25.5. Para os fins do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 25.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 25.6.1. multa:
- 25.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 25.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
- 25.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.
- 25.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.
- 25.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 25.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 25.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa,

observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

25.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

25.12. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

25.12.1. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

25.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

25.12.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

25.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.14. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

25.15. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

## **CLÁUSULA 26<sup>a</sup> - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

26.1. Por se tratar de serviço sem mão de obra exclusiva, será prestado de forma remota, ressalvados os casos em que for necessária a presença eventual da contratada na sede do Badesul, o que ocorrerá de forma excepcional e mediante prévia justificativa da área técnica.

## **CLÁUSULA 27<sup>a</sup> - DA QUANTIDADE ESTIMADA DE UTILIZAÇÃO**

27.1. Estima-se para o presente objeto as seguintes quantidades:

| <b>Serviço</b>                   | <b>Tipo</b>       | <b>Volume anual</b> |
|----------------------------------|-------------------|---------------------|
| Gestão de Banco de Dados         | Valor fixo mensal | 12                  |
| Gestão de Banco de Dados         | HST               | 1000                |
| Arquitetura de Software e DevOps | Valor fixo mensal | 12                  |
| Arquitetura de Software e DevOps | HST               | 1000                |
| Qualidade de Software            | HST               | 2000                |
| Design UX e UI                   | HST               | 1000                |

27.2. Este é o volume máximo a ser consumido anualmente.

27.3. O Badesul se reserva o direito de requisitar a execução das HSTs de acordo com as necessidades e interesses da Instituição, não sendo obrigada a contratação na sua totalidade

### **CLÁUSULA 28ª - DO PREPOSTO**

28.1. A empresa deverá nomear representante, o qual será o contato entre o Badesul e a CONTRATADA, este será o Preposto.

28.2. Não haverá remuneração direta para as atividades desempenhadas pelo Preposto.

28.3. A CONTRATADA orientará o seu Preposto quanto a necessidade de acatar as orientações do Badesul, inclusive quanto ao cumprimento dos normativos internos.

28.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar mecanismos de contato com o Preposto.

28.5. Atribuições do Preposto:

28.5.1. Ser ponto de contato entre o Badesul e CONTRATADA;

28.5.2. Realizar a gestão do contrato, por parte da CONTRATADA;

28.5.3. Atuar nas atividades relacionadas ao faturamento dos serviços;

28.5.4. Participar dos processos de renovação de contrato.

### **CLÁUSULA 29ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

29.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência, serão recebidos:

29.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

29.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

29.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

29.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

29.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

29.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

|   |
|---|
| <p style="text-align: center;"><b>CLÁUSULA 30<sup>a</sup> - DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL</b></p> |
|---|

30.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

30.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

30.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

30.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

30.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

30.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

30.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

30.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

30.4. Verificada uma das situações mencionadas nos **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

30.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.badesul.com.br](http://www.badesul.com.br) ou requisitados ao Gestor do Contrato.

30.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: [ouvidoria@badesul.com.br](mailto:ouvidoria@badesul.com.br); e telefone (08006425800).

### **CLÁUSULA 31<sup>a</sup> - DA ANTICORRUPÇÃO**

31.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

31.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

31.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

31.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

31.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes,

parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

### **CLÁUSULA 32<sup>a</sup> - DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**

32.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 32.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 32.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 32.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 32.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 32.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 32.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 32.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 32.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

### **CLÁUSULA 33<sup>a</sup> - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

33.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

33.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

### **CLÁUSULA 34<sup>a</sup> - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

34.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

34.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

34.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

34.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

34.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

34.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

34.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

34.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

### **CLÁUSULA 35<sup>a</sup> - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

35.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

### **CLÁUSULA 36<sup>a</sup> - DA NOTIFICAÇÃO DE AMEAÇAS CIBERNÉTICAS**

36.1. O CONTRATADO se compromete a notificar a Badesul imediatamente, assim que tiver ciência de qualquer ameaça cibernética que tenha sofrido,

incluindo, mas não se limitando a tentativas de invasão, vazamento de dados, comprometimento de sistemas ou comprometimento de contas de usuários.

36.2. A notificação deverá incluir uma descrição detalhada da natureza da ameaça, os sistemas ou dados afetados e as medidas que estão sendo tomadas para mitigar os riscos associados.

36.3. O CONTRATADO deverá manter a Badesul informado sobre o progresso da resolução da ameaça até que seja completamente mitigada.

36.4. O CONTRATADO deverá informar à Badesul sobre quaisquer ações que possam ser necessárias para proteger os dados e sistemas da Badesul, incluindo, mas não se limitando a recomendações para alteração de senhas, suspensão temporária de serviços ou contas de acesso.

36.5. Caso a ameaça cibernética comprometa o canal de comunicação entre o Fornecedor e a Badesul, o Fornecedor deverá indicar alternativas seguras para que a Badesul possa continuar a receber informações relevantes e tomar as ações necessárias.

36.6. O CONTRATADO reconhece que a falha em cumprir com as obrigações estabelecidas nesta cláusula poderá resultar em responsabilidades adicionais, incluindo possíveis danos à Badesul e penalidades contratuais.

### **CLÁUSULA 37<sup>a</sup> - DA RESCISÃO**

37.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

37.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

37.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

37.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

37.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

37.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

37.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

37.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

37.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão,

incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

37.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

37.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

37.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

37.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

37.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

37.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

37.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

37.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

37.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

37.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da

Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

37.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

37.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

37.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

37.2.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA 38ª - DAS VEDAÇÕES**

38.1. É vedado ao contratado:

38.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

38.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA 39ª - DA CESSÃO DE DIREITO**

39.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

### **CLÁUSULA 40ª - DAS ALTERAÇÕES**

40.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

### **CLÁUSULA 41ª - DOS CASOS OMISSOS**

41.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA 42ª - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

42.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

42.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente

a pendência.

42.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

42.4. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

42.5. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

42.6. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

### **CLÁUSULA 43ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

43.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

43.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

#### **CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**

---

Cláudio Leite Gastal,  
Diretor-Presidente.

---

Maurício Alexandre Dziedricki,  
Diretor Jurídico

#### **CONTRATADO:**

**SPEZI INFORMATICA LTDA.**

---

Lucas Villarinho dos Santos  
Gerente Geral

Visto Jurídico

## **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2024**

**Processo nº 24/4000-0000395-2**

### **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1.DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviço de apoio técnico especializado em Tecnologia da Informação, compreendendo serviços de Gestão de Banco de Dados, Arquitetura de Software e DevOps, Qualidade de Software e Design UX e UI.

#### **2.DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Badesul possui hoje diversos sistemas desenvolvidos internamente, cuja manutenção evolutiva, adaptativa e corretiva é de sua responsabilidade. São sistemas voltados ao negócio e críticos para o bom funcionamento da Instituição.

2.2. Esses sistemas necessitam de um ambiente de infraestrutura atualizado e funcional, de modo a atingir os objetivos e diretrizes de suas demandas internas de negócio, demandas estratégicas e demandas legais.

2.3. Para se manter esse ambiente de infraestrutura, bem como o suporte para desenvolvimento e manutenção dos sistemas, são necessárias atividades como: gestão e manutenção dos servidores de aplicação, gestão dos bancos de dados, gestão dos códigos fonte, gestão dos processos de desenvolvimento, definições de padrões, gestão da qualidade de software, definições de padrões de interface, entre outras. Dentro do Badesul, estas são responsabilidades da Equipe de Produção.

2.4. Os serviços desempenhados pela Equipe de Produção são especializados e demandam alto nível de conhecimento técnico. Sendo assim, é imprescindível contar com profissionais altamente capacitados tecnicamente, e por isso, se está exigindo comprovação de currículo e experiência profissional dos colaboradores do fornecedor que forem desempenhar os serviços para o Badesul.

2.5. As atividades desempenhadas são executadas em conjunto e para as demais equipes técnicas dentro da Superintendência de Tecnologia da Informação, como por exemplo: Analistas de Negócios e Fábrica de Software. Dessa forma, a atuação desta equipe é fundamental para o bom andamento das atividades relacionadas à manutenção e desenvolvimento dos sistemas do Badesul.

2.6. Hoje o tamanho desta equipe técnica é limitado, sendo insuficiente para conseguir atender o volume de demandas atual. E não há possibilidade de aumento de posições, para a realização dessas e demais atividades da Superintendência de Tecnologia da Informação.

2.7. Desse modo, faz-se necessária a abertura de um processo licitatório para a contratação desses serviços que compõem a Equipe de Produção, como um apoio técnico especializado, para garantir a continuidade dos serviços.

2.8. A escolha do formato híbrido de contratação, dividida entre remuneração mensal para os serviços de “Gestão de Banco de Dados” e “Arquitetura de Software e DevOps”, e remuneração por HST (Hora de Serviço Técnico) para os serviços de “Qualidade de Software” e “Design UX e UI”, está amplamente justificada nos Estudos Técnicos Preliminares.

### **3.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Os serviços contratados que irão compor a Equipe de Produção são os seguintes:

- 3.1.1. Gestão de Banco de Dados;
- 3.1.2. Arquitetura de Software e DevOps;
- 3.1.3. Qualidade de Software;
- 3.1.4. Design UX e UI.

3.2. A equipe que atenderá o Badesul, atuando em cada um dos serviços listados, deverá ser composta pelos seguintes perfis, que executarão as atividades listadas abaixo:

#### **3.2.1. Administrador de Banco de Dados**

3.2.1.1. Descrição da atuação: Atua na garantia da qualidade das estruturas dos metadados das soluções alinhadas aos padrões de arquitetura de dados da organização, apoia na organização da informação corporativa objeto das aplicações em desenvolvimento, na garantia da integração e na aplicação das melhores práticas de administração de dados corporativos.

3.2.1.2. Requisitos:

- 3.2.1.2.1. Curso superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- 3.2.1.2.2. Desejável Especialização ou cursos de extensão em sua área de atuação;
- 3.2.1.2.3. Experiência em instalação, configuração, atualização de versões (patches e releases) e migrações do Banco de Dados SQL Server;
- 3.2.1.2.4. Experiência em especificação, configuração, implementação e acompanhamento de planos de backup, cópias e restaurações do Banco de Dados SQL Server;
- 3.2.1.2.5. Experiência em elaboração, revisão e escrita de T-SQL, pacotes ETL e scripts para automatizar tarefas de Banco de Dados;
- 3.2.1.2.6. Conhecimentos em banco de dados relacional e SQL Server;
- 3.2.1.2.7. Conhecimentos em resolução de problemas de integridade, performance, deadlocking, disponibilidade e replicação no Banco de Dados;
- 3.2.1.2.8. Conhecimentos em projetos de BI no SQL Server;
- 3.2.1.2.9. Prática mínima de 6 anos em Administração de Banco de Dados SQL Server.
- 3.2.1.3. Responsabilidades:
  - 3.2.1.3.1. Apoiar a execução dos processos de desenvolvimento dos sistemas utilizados pelo Badesul;
  - 3.2.1.3.2. Apoiar a equipe de desenvolvimento de software na concepção e desenvolvimento de aplicações;
  - 3.2.1.3.3. Executar e suportar processos de instalação, configuração e atualização de versões (patches e releases) de Banco de Dados seguindo padrões definidos pelo Badesul;
  - 3.2.1.3.4. Especificar, configurar, implementar e acompanhar planos de backup, cópias e restaurações de Banco de Dados;
  - 3.2.1.3.5. Gerenciar e monitorar os ambientes de Bancos de Dados utilizados pelo Badesul e otimizar a sua performance pró-ativamente, sob supervisão do Badesul;
  - 3.2.1.3.6. Monitorar e gerenciar a segurança dos Bancos de dados utilizados pelo Badesul;
  - 3.2.1.3.7. Revisar e executar scripts de Banco de Dados;
  - 3.2.1.3.8. Elaborar, revisar e escrever T-SQL, pacotes ETL e scripts para automatizar tarefas de Banco de Dados;

- 3.2.1.3.9. Identificar e resolver problemas de integridade, performance, deadlocking, disponibilidade e replicação no Banco de Dados;
- 3.2.1.3.10. Acompanhamento da execução de tarefas agendadas/recorrentes, relatando problemas;
- 3.2.1.3.11. Revisar o modelo de dados dos projetos de sistemas, propondo otimizações e padrões;
- 3.2.1.3.12. Auxiliar na elaboração e execução de padrões, seguindo orientações do Badesul;
- 3.2.1.3.13. Suportar o desenvolvimento de projetos de BI no SQL Server;
- 3.2.1.3.14. Auxiliar na definição e execução de Provas de Conceito (POC: Proof of Concept) de ferramentas relacionadas às atividades desempenhadas.

### **3.2.2. Arquiteto de Software e DevOps**

3.2.2.1. Descrição da atuação: Atua no apoio à tomada de decisão técnica em relação as diferentes arquiteturas de software, na análise e garantia do máximo de retorno esperado de uma arquitetura de software em termos de performance, segurança e relação custo/benefício, no acompanhamento da construção do software atuando proativamente na proposição de soluções técnicas, no diagnóstico de problemas e na superação de obstáculos relacionados à codificação e implementação dos frameworks e componentes.

3.2.2.2. Requisitos:

- 3.2.2.2.1. Curso superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- 3.2.2.2.2. Desejável Especialização ou cursos de extensão em sua área de atuação;
- 3.2.2.2.3. Experiência em ciclo de produção baseada em metodologia Unified Process, ágil ou similares;
- 3.2.2.2.4. Experiência sólida em desenvolvimento Java;
- 3.2.2.2.5. Experiência em arquitetura Java, REST, micro serviços, padrões de projeto e arquitetura, definições de padrões de programação;
- 3.2.2.2.6. Experiência em gerenciamento de versões de sistemas e implantações;
- 3.2.2.2.7. Conhecimentos práticos em SVN, Git, Maven, Artifactory, boas práticas de programação;
- 3.2.2.2.8. Conhecimentos em Spring Boot, AngularJS, Vue.js;
- 3.2.2.2.9. Conhecimentos em virtualização e containerização de aplicações;

- 3.2.2.2.10. Conhecimentos práticos em servidores de aplicação (Apache, Tomcat, JBoss, WildFly, Nginx);
- 3.2.2.2.11. Experiência em DevOps e integração contínua;
- 3.2.2.2.12. Familiaridade com plataformas Windows e Linux (Exemplo: CentOS, Rocky Linux);
- 3.2.2.2.13. Desejável conhecimentos em ASP, ZIM e Python;
- 3.2.2.2.14. Prática mínima de 6 anos atuando como Arquiteto de Software.
- 3.2.2.3. Responsabilidades:
  - 3.2.2.3.1. Apoiar a execução dos processos de desenvolvimento dos sistemas utilizados pelo Badesul;
  - 3.2.2.3.2. Apoiar a equipe de desenvolvimento de software na concepção e desenvolvimento de aplicações;
  - 3.2.2.3.3. Apoiar à gerência de configuração (controle de versão de fontes, versões de aplicativos, automatização de atividades de desenvolvimento e implantações);
  - 3.2.2.3.4. Auxiliar na gerência do controle de versão dos códigos e documentos técnicos dos sistemas do Badesul;
  - 3.2.2.3.5. Revisar roteiros de implantação;
  - 3.2.2.3.6. Implantar os Sistemas de Informação nos diversos ambientes do Badesul conforme solicitação, orientação e supervisão do Badesul;
  - 3.2.2.3.7. Revisar, sugerir e implementar melhorias no processo de desenvolvimento de sistemas com foco na integração contínua e automatização das atividades;
  - 3.2.2.3.8. Documentar procedimentos técnicos realizados e, quando necessário, elaborar manuais de utilização.
  - 3.2.2.3.9. Realizar revisão de código gerado por equipes terceiras;
  - 3.2.2.3.10. Auxiliar na resolução de conflitos de código;
  - 3.2.2.3.11. Definir e verificar padrões de codificação e arquitetura nos códigos gerados;
  - 3.2.2.3.12. Revisar documentos técnicos gerados durante o processo de desenvolvimento de sistemas;
  - 3.2.2.3.13. Assessorar a equipe do Badesul na definição e execução de padrões de arquitetura e soluções para os sistemas do Badesul, seguindo melhores práticas de mercado;
  - 3.2.2.3.14. Revisar, sugerir e implantar soluções de uso de componentes, frameworks e bibliotecas para o desenvolvimento dos sistemas do Badesul;

- 3.2.2.3.15. Participar ativamente de reuniões de decisão técnica de soluções de sistemas, analisando criticamente as soluções e propondo melhorias;
- 3.2.2.3.16. Auxiliar na definição e execução de Provas de Conceito (POC: *Proof of Concept*) de ferramentas relacionadas às atividades desempenhadas;
- 3.2.2.3.17. Realizar intervenções nos códigos dos sistemas do Badesul, podendo alterá-lo para melhor atendimento dos requisitos de negócio e boas práticas.

### 3.2.3. **Analista de Qualidade de Software**

3.2.3.1. Descrição da atuação: Atua na garantia da entrega de software com alta qualidade, planejando, implementando e automatizando os testes de software e de garantia de qualidade de software. O analista de Teste e Qualidade busca desenvolver planos de teste, criar casos de teste, escrever código de automação de teste e relatar resultados, avaliar a qualidade técnica e funcional dos produtos, identificar riscos e possíveis falhas relacionadas aos códigos e funcionalidades entregues.

3.2.3.2. Requisitos:

- 3.2.3.2.1. Curso superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- 3.2.3.2.2. Desejável Especialização ou cursos de extensão em sua área de atuação;
- 3.2.3.2.3. Experiência em ciclo de produção baseada em metodologia Unified Process, ágil ou similares;
- 3.2.3.2.4. Experiência em definição de padrões e processos para desenvolvimento de software;
- 3.2.3.2.5. Conhecimentos em Gestão de Projetos de desenvolvimento de software, práticas do PMBOK, UML, modelos de maturidade de desenvolvimento de software (CMMI, MPS.BR), processos e metodologias de desenvolvimento de software, Scrum Guide, SWEBOK Guide, normas ISO relevantes para a atividade;
- 3.2.3.2.6. Conhecimentos práticos em ferramentas de teste automatizado funcional para sistemas web (por exemplo: Selenium);
- 3.2.3.2.7. Conhecimentos nas ferramentas Bizagi, SVN (como usuário), Git (como usuário);
- 3.2.3.2.8. Desejável conhecimentos práticos na ferramenta Redmine;
- 3.2.3.2.9. Prática mínima de 5 anos em Qualidade de Software.

3.2.3.3. Responsabilidades:

3.2.3.3.1. Apoiar a avaliação, especificação, definição, execução, acompanhamento, controle e otimização do processo de desenvolvimento de sistemas internos do Badesul, visando a sua correta adoção, otimização e melhoria contínua;

3.2.3.3.2. Apoiar, avaliar e sugerir o uso de ferramentas para suportar o processo de desenvolvimento de sistemas internos do Badesul conforme solicitação, orientação e supervisão do Badesul;

3.2.3.3.3. Revisar, avaliar e otimizar os artefatos gerados durante os projetos de sistemas internos do Badesul conforme solicitação, orientação e supervisão do Badesul;

3.2.3.3.4. Revisar, avaliar e definir padrões para o desenvolvimento dos sistemas internos do Badesul conforme solicitação, orientação e supervisão do Badesul;

3.2.3.3.5. Apoiar atividades de verificação e validação no processo de desenvolvimento dos sistemas internos do Badesul;

3.2.3.3.6. Definir, acompanhar, coletar e apresentar métricas do processo de desenvolvimento de sistemas e do produto gerado conforme solicitação, orientação e supervisão do Badesul;

3.2.3.3.7. Planejar, projetar e executar testes funcionais automatizados nos sistemas do Badesul.

#### 3.2.4. **Designer UX e UI**

3.2.4.1. Descrição da atuação: Atua na criação de soluções tecnológicas para melhorar a experiência do usuário de um produto ou serviço de software. Atua também na definição das características de interface com o usuário (design), de modo a garantir usabilidade e disposição da informação no meio de comunicação.

3.2.4.2. Requisitos:

3.2.4.2.1. Curso superior completo, reconhecido pelo Ministério da Educação;

3.2.4.2.2. Desejável Especialização ou cursos de extensão em sua área de atuação;

3.2.4.2.3. Conhecimentos a respeito de arquitetura da informação, de disciplinas que envolvem a experiência de usuário e conceitos de usabilidade.

3.2.4.2.4. Boa comunicação e facilidade de trabalho em equipe.

3.2.4.2.5. Conhecimentos práticos em ferramentas de Design Thinking e Product Discovery;

3.2.4.2.6. Prática mínima de 3 anos em atividades de design UX e UI, atuando como Analista de UX/UI.

3.2.4.3. Responsabilidades:

3.2.4.3.1. Apoiar as equipes de desenvolvimento na criação de protótipos de telas;

3.2.4.3.2. Planejar e executar atividades para levantamento de informações de usuários com o objetivo de prototipar soluções de sistemas;

3.2.4.3.3. Criar personas e jornadas do usuário para entender as necessidades e expectativas dos usuários;

3.2.4.3.4. Elaborar guias de estilo para sistemas do Badesul.

#### **4.DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. Por se tratar de serviço sem mão de obra exclusiva, será prestado de forma remota, ressalvados os casos em que for necessária a presença eventual da contratada na sede do Badesul, o que ocorrerá de forma excepcional e mediante prévia justificativa da área técnica.

#### **5.DA QUANTIDADE ESTIMADA DE UTILIZAÇÃO**

5.1. Estima-se para o presente objeto as seguintes quantidades:

| <b>Serviço</b>                   | <b>Tipo</b>       | <b>Volume anual</b> |
|----------------------------------|-------------------|---------------------|
| Gestão de Banco de Dados         | Valor fixo mensal | 12                  |
| Gestão de Banco de Dados         | HST               | 1000                |
| Arquitetura de Software e DevOps | Valor fixo mensal | 12                  |
| Arquitetura de Software e DevOps | HST               | 1000                |
| Qualidade de Software            | HST               | 2000                |
| Design UX e UI                   | HST               | 1000                |

5.2. Este é o volume máximo a ser consumido anualmente.

5.3. O Badesul se reserva o direito de requisitar a execução das HSTs de acordo com as necessidades e interesses da Instituição, não sendo obrigada a contratação na sua totalidade

#### **6.DO FORMATO DE REMUNERAÇÃO**

6.1. Mensalmente são verificados os serviços prestados para a remuneração da Contratada.

6.2. O período considerado é sempre do dia 26 do mês anterior ao dia 25 do mês corrente.

6.3. Serão considerados:

6.3.1. Os valores fixos mensais dos serviços de Gestão de Banco de Dados e Arquitetura de Software e DevOps.

6.3.2. As demandas concluídas no período, executadas por HST.

6.4. Serão consideradas também as avaliações dos serviços prestados utilizando-se as regras estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço (ANEXO III – Acordo de Nível de Serviço).

6.5. O valor fixo mensal será pago na íntegra caso se tenha a disponibilidade do recurso durante todo o tempo acordado: 8 horas por dia nos dias úteis do período para pagamento.

6.5.1. Caso não se tenha a disponibilidade acordada, haverá um desconto proporcional às horas disponíveis, nos termos do Acordo de Nível de Serviço.

## **7.DO PREPOSTO**

7.1. A empresa deverá nomear representante, o qual será o contato entre o Badesul e a CONTRATADA, este será o Preposto.

7.2. Não haverá remuneração direta para as atividades desempenhadas pelo Preposto.

7.3. A CONTRATADA orientará o seu Preposto quanto a necessidade de acatar as orientações do Badesul, inclusive quanto ao cumprimento dos normativos internos.

7.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar mecanismos de contato com o Preposto.

7.5. Atribuições do Preposto:

7.5.1. Ser ponto de contato entre o Badesul e CONTRATADA;

7.5.2. Realizar a gestão do contrato, por parte da CONTRATADA;

7.5.3. Atuar nas atividades relacionadas ao faturamento dos serviços;

7.5.4. Participar dos processos de renovação de contrato.

## **8.DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**

8.1. Após a sessão de lances serão desclassificadas as propostas que apresentarem o valor total superior a R\$ 1.454.396,77 composto por:

| Item         | Tipo de Serviço                  | Tipo de Formato da Contratação | Quantidade Estimada | Valor unitário | Valor total             |
|--------------|----------------------------------|--------------------------------|---------------------|----------------|-------------------------|
| 1            | Gestão de Banco de Dados         | Valor fixo mensal              | 12                  | R\$ 24.957,89  | R\$ 299.494,68          |
| 2            | Gestão de Banco de Dados         | HST                            | 1000                | R\$ 141,81     | R\$ 141.810,00          |
| 3            | Arquitetura de Software e DevOps | Valor fixo mensal              | 12                  | R\$ 37.254,13  | R\$ 447.049,56          |
| 4            | Arquitetura de Software e DevOps | HST                            | 1000                | R\$ 211,67     | R\$ 211.670,00          |
| 5            | Qualidade de Software            | HST                            | 2000                | R\$ 129,70     | R\$ 259.400,00          |
| 6            | Design UX e UI                   | HST                            | 1000                | R\$ 94,98      | R\$ 94.980,00           |
| <b>TOTAL</b> |                                  |                                |                     |                | <b>R\$ 1.454.404,24</b> |

8.2. O valor total anual para o serviço do **Item 1** deverá perfazer em torno de **20,59%** admitindo-se o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

8.3. O valor total anual para o serviço do **Item 2** deverá perfazer em torno de **9,75%** admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

8.4. O valor total anual para o serviço do **Item 3** (deverá perfazer em torno de **30,74%** admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

8.5. O valor total anual para o serviço do **Item 4** (deverá perfazer em torno de **14,55%** admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

8.6. O valor total anual para o serviço do **Item 5** (deverá perfazer em torno de **17,84%** admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

8.7. O valor total anual para o serviço do **Item 6** (deverá perfazer em torno de **6,53%** admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

8.8. A proposta entregue pela Licitante deverá apresentar de forma clara os valores unitários para cada serviço contratado que respeitem às regras acima.

8.9. Para fins de contratação, depois de apurado o valor anual global,

serão calculados os valores individuais dos itens, os quais deverão corresponder às proporções acima definidas, sobre o valor total global anual, dividindo-se pelas quantidades para se obter o valor unitário.

## 9.DO VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA

9.1. Após a sessão de lances, caso os lances sejam inferiores aos da tabela abaixo, será realizada diligência por parte do Badesul e deverá ser demonstrada a exequibilidade da proposta apresentada:

| Item         | Tipo de Serviço                  | Tipo de Formato da Contração | Quantidade Estimada | Valor unitário | Valor total             |
|--------------|----------------------------------|------------------------------|---------------------|----------------|-------------------------|
| 1            | Gestão de Banco de Dados         | Valor fixo mensal            | 12                  | R\$ 23.504,03  | R\$ 282.048,37          |
| 2            | Gestão de Banco de Dados         | HST                          | 1000                | R\$ 133,55     | R\$ 133.545,63          |
| 3            | Arquitetura de Software e DevOps | Valor fixo mensal            | 12                  | R\$ 35.083,99  | R\$ 421.007,86          |
| 4            | Arquitetura de Software e DevOps | HST                          | 1000                | R\$ 199,34     | R\$ 199.340,84          |
| 5            | Qualidade de Software            | HST                          | 2000                | R\$ 122,14     | R\$ 244.289,21          |
| 6            | Design UX e UI                   | HST                          | 1000                | R\$ 89,44      | R\$ 89.442,71           |
| <b>TOTAL</b> |                                  |                              |                     |                | <b>R\$ 1.369.674,62</b> |

9.2. Os valores aqui apresentados baseiam-se na pesquisa de mercado realizada e publicada na Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviço Públicos.

## 10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

## 11. DA VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 dias, a contar da data de abertura das propostas.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

12.1. Homologada a licitação a empresa deverá encaminhar no prazo de até 2 (dois) dias úteis os documentos comprobatórios a seguir elencados:

12.1.1. Currículo e contato do Preposto do Contrato (e-mail e telefone profissionais).

12.2. Homologada a licitação a empresa deverá encaminhar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis os documentos comprobatórios a seguir elencados:

12.2.1. A relação com o perfil dos profissionais que prestarão serviço à Badesul para avaliação, com a seguinte documentação (seguindo requisitos especificados neste Termo de Referência):

12.2.2. Administrador de Banco de Dados (serviço de sustentação)

| <b>Item</b>  | <b>Comprovação</b>   |
|--|--|
| Curso superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação  | Cópia do certificado de conclusão do curso superior  |
| Especialização ou cursos de extensão em sua área de atuação  | Cópia do certificado de conclusão do curso de especialização ou extensão   |
| Experiência em instalação, configuração, atualização de versões (patches e releases) e migrações do Banco de Dados SQL Server                      | Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas  |
| Experiência em especificação, configuração, implementação e acompanhamento de planos de backup, cópias e restaurações do Banco de Dados SQL Server | Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas  |
| Experiência em elaboração, revisão e escrita de T-SQL, pacotes ETL e scripts para automatizar tarefas de Banco de Dados                            | Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas  |
| Conhecimentos em banco de dados relacional e SQL Server  | Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas  |
| Conhecimentos em resolução de problemas de integridade, performance, deadlocking e replicação no Banco de Dados                                    | Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas  |
| Conhecimentos em projetos de BI no SQL Server  | Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas  |
| Prática mínima de 6 anos em Administração de Banco de Dados SQL Server   | Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social. Currículo atualizado. Se necessário complementar com atestado(s) que comprovem a função. |

### 12.2.3. Arquiteto de Software e DevOps (serviço de sustentação)

| Item  | Comprovação  |
|---|--|
| Curso superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação                                       | Cópia do certificado de conclusão do curso superior  |
| Especialização ou cursos de extensão em sua área de atuação   | Cópia do certificado de conclusão do curso de especialização ou extensão   |
| Experiência em ciclo de produção baseada em metodologia Unified Process, ágil ou similares                                    | Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas  |
| Experiência sólida em desenvolvimento Java  | Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas  |
| Experiência em arquitetura Java, REST, micro serviços, padrões de projeto e arquitetura, definições de padrões de programação | Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas  |
| Experiência em gerenciamento de versões de sistemas e implantações  | Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas  |
| Conhecimentos práticos em SVN, Git, Gitlab CI, Maven, Artifactory, boas práticas de programação                               | Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas  |
| Conhecimentos em Spring Boot, AngularJS, Vue.js   | Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas  |
| Conhecimentos em virtualização e containerização de aplicações  | Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas  |
| Conhecimentos práticos em serviços de provimento de aplicação (Exemplo: Tomcat, WildFly, IIS, Nginx)                          | Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas  |
| Experiência em DevOps e integração contínua   | Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas  |
| Familiaridade com plataformas Windows e Linux (Exemplo: CentOS, Rocky Linux, Debian)  | Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas  |
| Conhecimentos em ASP e ZIM  | Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas  |
| Prática mínima de 6 anos atuando como Arquiteto de Software   | Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social. Currículo atualizado. Se necessário complementar com atestado(s) que comprovem a função. |

12.3. Homologada a licitação a empresa deverá encaminhar no prazo de até 10 (dez) dias úteis os documentos comprobatórios a seguir elencados:

12.3.1. A relação com o perfil dos profissionais que prestarão serviço ao Badesul para avaliação, com a seguinte documentação (seguindo requisitos especificados neste Termo de Referência):

12.3.2. Analista de Qualidade de Software

| <b>Item</b>   | <b>Comprovação</b>   |
|---|--|
| Curso superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação   | Cópia do certificado de conclusão do curso superior  |
| Especialização ou cursos de extensão em sua área de atuação   | Cópia do certificado de conclusão do curso de especialização ou extensão   |
| Experiência em ciclo de produção baseada em metodologia Unified Process, ágil ou similares  | Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas  |
| Experiência em definição de padrões e processos para desenvolvimento de software  | Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas  |
| Conhecimentos em Gestão de Projetos de desenvolvimento de software, práticas do PMBOK, UML, modelos de maturidade de desenvolvimento de software (CMMI, MPS.BR), processos e metodologias de desenvolvimento de software, Scrum Guide, SBOK Guide, normas ISO relevantes para a atividade | Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas  |
| Conhecimentos práticos em ferramentas de teste automatizado funcional   | Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas  |
| Conhecimentos nas ferramentas Bizagi, SVN (como usuário), Git (como usuário)  | Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas  |
| Prática mínima de 5 anos em Qualidade de Software   | Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social. Currículo atualizado. Se necessário complementar com atestado(s) que comprovem a função. |

### 12.3.3. Designer UX e UI

| <b>Item</b>  | <b>Comprovação</b>  |
|--|---|
| Curso superior completo, reconhecido pelo Ministério da Educação   | Cópia do certificado de conclusão do curso superior   |
| Desejável Especialização ou cursos de extensão em sua área de atuação  | Cópia do certificado de conclusão do curso de especialização ou extensão  |
| Conhecimentos a respeito de arquitetura da informação, de disciplinas que envolvem a experiência de usuário e conceitos de usabilidade | Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas   |
| Conhecimentos práticos em ferramentas de Design Thinking e Product Discovery   | Atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas   |
| Prática mínima de 3 anos em atividades de design UX e UI, atuando como Analista de UX/UI   | Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social. Currículo atualizado. Se necessário complementar com atestado(s) que comprovem a função |

12.4. Em até 7 (sete) dias úteis, a partir da data da assinatura do contrato, a equipe que prestará o serviço de sustentação de “Gestão de Banco de Dados” e “Arquitetura de Software e DevOps” deverá ter iniciado as suas atividades. A partir desta data, já se inicia a avaliação do Acordo de Nível de Serviço em relação à disponibilidade de recursos para estas funções.

12.5. Toda a comunicação e envios de informações devem ser feitos para o endereço de e-mail [badedul.informatica@badedul.com.br](mailto:badedul.informatica@badedul.com.br).

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Para execução do objeto deste Edital não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

## **14. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP (LEI COMPL. 123/2006, ART. 48, I)**

14.1. O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00 por ano? (X) NÃO  
( ) SIM

## **15. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO**

15.1. Fica vedada a participação na presente licitação de empresas que, no momento da apresentação das propostas, sejam fornecedoras dos serviços de Fábrica de Software para a Badesul.

15.2. Esta restrição se justifica pela necessidade de evitar conflitos de interesse, uma vez que vários dos serviços a serem contratados definirão padrões que a Fábrica de Software deverá seguir e implementar, e também serão executadas atividades de verificação sobre os serviços prestados pela Fábrica de Software.

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2024****Processo nº 24/4000-0000395-2****ANEXO II****CATÁLOGO DE SERVIÇOS****1. CATÁLOGO DE SERVIÇOS**

1.1. Este anexo descreve os serviços contemplados no objeto da presente contratação e previstos de serem executados pelos profissionais da Contratada, bem como a respectiva quantidade de horas equivalentes a cada serviço a ser executado dentro da sustentação do ambiente.

1.2. Os serviços, produtos ou artefatos estabelecidos no presente catálogo de serviços foram valorados em função de sua complexidade, para a qual foram considerados níveis proporcionais de esforços, bem como indicação do perfil profissional necessário à sua consecução, e desta forma garantir uma justa remuneração pelos serviços prestados.

1.3. Tendo em vista a ampla abrangência, a dinamicidade dos processos de trabalho, a evolução das tecnologias e a complexidade das soluções sistêmicas mantidas pelo Badesul, o presente catálogo descreve os principais serviços a serem demandados tomando-se por base registros históricos de serviços já executados no ambiente do Badesul.

1.4. Desta forma, outras atividades propostas relacionadas ao objeto da presente contratação e não descritas no catálogo de serviços, bem como ajustes em atividades existentes, poderão ser posteriormente consideradas, em comum acordo entre o Badesul e a Contratada, e deverão compor uma base de dados para complementar o catálogo de serviços.

1.5. As atividades do Catálogo são divididas por perfil e podem ser vistas no quadro abaixo

| <b>Gestão de Banco de Dados</b> |  |                           |            |   |  |
|---------------------------------|--|---------------------------|------------|---|--|
| <b>Código</b>                   | <b>Atividade</b>   | <b>Comple-<br/>xidade</b> | <b>HST</b> | <b>Produtos mínimos<br/>a serem entregues</b>   | <b>Observação</b>  |
| BD01                            | Monitorar ambientes e resolução de dúvidas da equipe técnica | -                         | *          | Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul. | Esta atividade pode ter HST variáveis em função do volume de trabalho realizado. |

|      |  |       |     |   |   |
|------|--|-------|-----|---|---|
| BD02 | Executar script                                  | -     | 0,5 | Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul. | - |
| BD03 | Verificar rotina diária                          | -     | 0,5 | Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul. | - |
| BD04 | Realizar restore de base                         | -     | 0,8 | Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul. | - |
| BD05 | Verificar e corrigir problemas em banco de dados | Baixa | 1   | Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul. | - |
|      |  | Média | 3   |   |   |
|      |  | Alta  | 5   |   |   |
| BD06 | Verificar e executar Stored Procedures           | -     | 0,6 | Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul. | - |
| BD07 | Verificar e conceder permissões de usuários      | -     | 0,5 | Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul. | - |
| BD08 | Auxiliar na implantação de sistemas              | Baixa | 1   | Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul. | - |
|      |  | Média | 2   |   |   |
|      |  | Alta  | 3   |   |   |

|      |                                    |   |   |   |   |
|------|------------------------------------|---|---|---|---|
| BD09 | Participar de reuniões de trabalho | - | 1 | Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul. | Atividade remunerada por cada hora de reunião participada. Em caso de reuniões com duração inferior a uma hora, aplicar um deflator de 50%. |
|------|------------------------------------|---|---|---|---|

| <b>Arquitetura de Software e DevOps</b> |  |                      |            |   |  |
|---|--|----------------------|------------|---|--|
| <b>Código</b>                           | <b>Atividade</b>   | <b>Comple-xidade</b> | <b>UST</b> | <b>Produtos mínimos a serem entregues</b>   | <b>Observação</b>  |
| AS01                                    | Monitorar ambientes e resolução de dúvidas da equipe técnica | -                    | *          | Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul. | Esta atividade pode ter UST variáveis em função do volume de trabalho realizado. |
| AS02                                    | Criar branch (SVN ou Git)                                    | -                    | 0,5        | Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul. | -  |
| AS03                                    | Disponibilizar informações de logs                           | -                    | 0,5        | Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul. | -  |
| AS04                                    | Implantar sistema  | Baixa                | 2          | Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul. | -  |
|   |  | Média                | 4          |   |  |
|   |  | Alta                 | 6          |   |  |
| AS05                                    | Verificar e corrigir problemas em servidores                 | -                    | 1          | Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul. | -  |

|      |  |       |   |   |   |
|------|--|-------|---|---|---|
| AS06 | Verificar e corrigir problemas de indisponibilidade de aplicações            | -     | 1 | Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul. | - |
| AS07 | Verificar e corrigir problemas de execução de ferramentas de desenvolvimento | -     | 2 | Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul. | - |
| AS08 | Restabelecer serviços com parada programada                                  | -     | 1 | Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul. | - |
| AS09 | Restabelecer serviços com parada não programada                              | -     | 2 | Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul. | - |
| AS10 | Verificar e corrigir erros de execução de aplicações                         | Baixa | 1 | Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul. | - |
|      |  | Média | 3 |   |   |
|      |  | Alta  | 6 |   |   |
| AS11 | Verificar e corrigir problemas de indisponibilidade de aplicações            | Baixa | 1 | Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul. | - |
|      |  | Média | 2 |   |   |
|      |  | Alta  | 6 |   |   |
| AS12 | Verificar e corrigir problemas de execução de ferramentas de desenvolvimento | Baixa | 1 | Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul. | - |
|      |  | Média | 2 |   |   |
|      |  | Alta  | 4 |   |   |

|      |                                    |   |   |   |   |
|------|------------------------------------|---|---|---|---|
| AS13 | Participar de reuniões de trabalho | - | 1 | Registro detalhado da atividade na ferramenta oficial de controle de demandas do Badesul. | Atividade remunerada por cada hora de reunião participada. Em caso de reuniões com duração inferior a uma hora, aplicar um deflator de 50%. |
|------|------------------------------------|---|---|---|---|

1.6. Por não serem atividades de rotina, as atividades executadas por HST dentro dos serviços contratados não utilizarão este catálogo como referência.

1.7. As atividades BD01 e AS01, que tratam do monitoramento de ambientes e resolução de dúvidas podem ser variáveis em função do volume de ações a serem realizadas. Entretanto, as atividades sempre serão devidamente registradas na ferramenta de demandas do Badesul para conferência e posterior fatura.

## **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2024**

**Processo nº 24/4000-0000395-2**

### **ANEXO III**

#### **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)**

##### **1. AVALIAÇÃO REALIZADA**

- 1.8. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) vigorará durante todo o período de execução contratual, inclusive em caso de aditamento/renovação.
- 1.9. Os descontos previstos, em função do não atendimento dos níveis mínimos, serão aplicados, independentemente das penalidades previstas na Cláusula de Sanções, sobre o valor a ser pago pelos respectivos serviços, independentemente de abertura de processo administrativo.
- 1.10. Serão realizados dois tipos de avaliações:
- 1.10.1. Avaliação da Empresa: realizada periodicamente
- 1.10.2. Avaliação do Serviço: realizada a cada serviço prestado.
- 1.11. Essas avaliações estão detalhadas nas seções posteriores.
- 1.12. Todos os cálculos considerarão números com precisão de duas casas decimais e arredondamento

##### **2. AVALIAÇÃO DA EMPRESA**

- 1.13. A avaliação da empresa contratada pelo BADESUL consiste em realizar avaliação trimestralmente do nível do atendimento dos serviços contratados, conforme aqui disposto.
- 1.14. A avaliação e a eventual aplicação de descontos deverão ser formalizadas pelo Badesul junto à Contratada.
- 1.15. A Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar eventual impugnação sobre a avaliação recebida.
- 1.16. Em caso de ser apresentada impugnação o Badesul comunicará a decisão final à Contratada em até 5 (cinco) dias úteis.
- 1.17. Será realizado o cálculo do Valor Total da Avaliação (VTA), considerando os pontos perdidos nas avaliações descritas a seguir, através da seguinte fórmula:

$$VTA = 100 - PP$$

Onde:

VTA = Valor total da avaliação

PP = Pontos Perdidos

1.18. O não atingimento do Acordo de Nível de Serviço proposto, em cada avaliação, gerará para o Badesul o direito de aplicar um desconto proporcional ao não atingimento, no primeiro pagamento subsequente à data da comunicação de descumprimento a ser formalizado pelo Badesul junto à Contratada.

1.19. O desconto será aplicado sempre sobre o período que está sendo avaliado.

1.20. A aplicação de penalidades será realizada conforme tabela a seguir:

| <b>Faixa</b> | <b>VTA calculado</b>               | <b>Ação</b>                                   |
|--------------|------------------------------------|---|
| A            | Maior ou igual a 95 e menor que 98 | Notificação (ver observação no item 15.2.1)   |
| B            | Maior ou igual a 85 e menor que 95 | Desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) |
| C            | Menor ou igual a 70 e menor que 85 | Desconto de 3% (três por cento)               |
| D            | Menor que 70                       | Desconto de 6% (seis por cento)               |

15.2.1. Sempre que o VTA calculado gerar uma notificação e se repetir por duas avaliações subsequentes será aplicado um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado durante o período de avaliação corrente, em substituição à notificação.

15.2.2. Sempre que o VTA calculado se repetir por duas avaliações consecutivas na mesma faixa, o valor do desconto da avaliação corrente será duplicado em relação à avaliação anterior, até o limite de 20% (vinte por cento).

15.3. Na avaliação da empresa, serão considerados os seguintes aspectos:

#### 15.3.1. Qualidade

15.3.1.1. Neste aspecto é verificada a qualidade geral na prestação do serviço desta contratação, conforme a regra:

| <b>Descrição da Avaliação</b>   | <b>Resultado</b>   |
|---|--|
| a) Caso ocorra registro de reclamação referente ao serviço prestado, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso de reclamação registrada e devidamente comprovada, sem justificativa adequada e comprovada por parte da Contratada e aceita pelo Badesul. | Serão perdidos 2 (dois) pontos na avaliação para cada reclamação registrada.   |
| b) No caso de transição contratual, se houver registro de reclamação da atividade de repasse prestada, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso de reclamação registrada e devidamente comprovada,  | Serão perdidos 4 (quatro) pontos na avaliação para cada reclamação registrada. |

|  |  |
|--|--|
| sem justificativa adequada e comprovada por parte da Contratada e aceita pelo Badesul. |  |
|--|--|

### 15.3.2. Continuidade e disponibilidade

15.3.2.1. Neste aspecto será verificada a continuidade e disponibilidade na prestação dos serviços pela Contratada conforme as regras:

| <b>Descrição da Avaliação</b>  | <b>Resultado</b>  |
|--|---|
| a) Quando ocorrer o afastamento definitivo de profissionais destacados para o serviço de sustentação a substituição deverá ser imediata.   | Será perdido 1 (um) ponto na avaliação para cada dia útil a mais do prazo estabelecido para substituição. |
| b) Quando ocorrer o afastamento temporário (licenças, férias, por exemplo) de profissionais destacados para os serviços de sustentação a substituição deverá ser imediata, caso a substituição tenha sido solicitada pelo BADESUL.   | Será perdido 1 (um) ponto na avaliação para cada dia útil a mais do prazo estabelecido para substituição. |
| c) Se apresentado currículo de novo profissional que não atenda às exigências mínimas descritas neste Edital, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.  | Serão perdidos 3 (três) pontos na avaliação para cada avaliação insatisfatória.                           |
| d) Quando for solicitado preenchimento de um novo profissional, a Contratada terá 15 (quinze) dias úteis para prover novo profissional.  | Será perdido 1 (um) ponto na avaliação para cada dia útil a mais do prazo estabelecido para substituição. |
| e) No caso de transição contratual, se houver indisponibilidade de recursos para realização de repasse, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso de reclamação registrada e devidamente comprovada, sem justificativa adequada e comprovada por parte da Contratada e aceita pelo Badesul. | Serão perdidos 3 (três) pontos na avaliação para cada avaliação insatisfatória.                           |

### 15.3.3. Normas internas

15.3.3.1. Neste aspecto será acompanhada a incidência de reclamações sobre comportamento inadequado ou desobediência às normas internas do

Badesul por parte dos profissionais da Contratada para execução dos serviços, conforme segue:

| <b>Descrição da Avaliação</b>  | <b>Resultado</b>  |
|--|---|
| a) Será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso identificado sem justificativa ou justificativa não aceita pelo Badesul. | Será perdido 1 (um) ponto na avaliação, para cada avaliação insatisfatória. |

## 1. Avaliação do Serviço

1.1. A avaliação dos serviços prestados será feita sempre no recebimento do serviço em atendimento a uma Ordem de Serviço.

1.2. Caso um serviço tenha entregas em fases e gere mais de uma Ordem de Serviço, a avaliação será realizada na entrega final e, portanto, irá considerar todas as Ordens de Serviço relacionadas à entrega.

1.3. Os seguintes indicadores serão considerados:

### 1.4. Indicador A: **Disponibilidade no serviço de Sustentação**

1.4.1. Este item avalia a disponibilidade dos recursos para as atividades mensais de sustentação. O indicador será calculado a cada mês para cada um dos serviços.

1.4.2. Forma de cálculo:

$$\text{Indicador A} = HR - TH$$

Onde:

HR: Total de horas de disponibilidade do recurso no período

TH: Total de horas úteis no mês

1.4.3. Resultados da avaliação:

| <b>Indicador A</b> | <b>Desconto aplicado</b>   |
|--------------------|--|
| Menor que 1        | Valor obtido no Indicador A multiplicado pelo valor da HST do serviço semelhante |

1.4.4. O possível desconto gerado por este indicador será aplicado no valor fixo mensal definido do serviço relacionado.

### 1.5. Indicador B: **Prazo para início da demanda**

1.5.1. Este item avalia o prazo para início de uma demanda solicitada para os serviços que serão executados por HST.

1.5.2. Forma de cálculo:

$$\text{Indicador B} = \frac{(P_R - P_E)}{P_E}$$

Onde:

$P_R$ : Prazo realizado para início da demanda

$P_E$ : Prazo estimado para início da demanda

1.5.3. O prazo realizado considera o tempo (em dias úteis) entre a data do primeiro contato do Badesul com a Contratada sobre a necessidade e a data de início da demanda, considerando a primeira reunião entre Badesul e Contratada para entendimento e definição do escopo.

1.5.4. Resultados da avaliação:

| <b>Indicador B</b>                   | <b>Desconto aplicado</b> |
|--------------------------------------|--------------------------|
| Maior que 0 e menor ou igual a 0,2   | 3%                       |
| Maior que 0,2 e menor ou igual a 0,5 | 5%                       |
| Maior que 0,5 e menor ou igual a 0,7 | 7%                       |
| Maior que 0,7                        | 9%                       |

1.5.5. Para este indicador o desconto será aplicado no valor realizado da demanda correspondente.

1.6. **Indicador C: Prazo para entrega da proposta técnica**

1.6.1. Este item avalia o prazo de entrega da proposta técnica pela Contratada.

1.6.2. Forma de cálculo:

$$\text{Indicador C} = \frac{(P_R - P_E)}{P_E}$$

Onde:

$P_R$ : Prazo realizado da entrega da proposta técnica

$P_E$ : Prazo estimado da entrega da proposta técnica

1.6.3. Uma vez que a Contratada possua todas as informações necessárias por parte do Badesul para elaboração da proposta técnica, inicia-se a contagem do prazo para entrega da proposta técnica pela Contratada. Assim, o prazo realizado considera esse período em dias úteis.

1.6.4. Resultados da avaliação:

| <b>Indicador C</b>                   | <b>Desconto aplicado</b> |
|--------------------------------------|--------------------------|
| Maior que 0 e menor ou igual a 0,2   | 3%                       |
| Maior que 0,2 e menor ou igual a 0,5 | 5%                       |
| Maior que 0,5 e menor ou igual a 0,7 | 7%                       |
| Maior que 0,7                        | 9%                       |

1.6.5. Para este indicador o desconto será aplicado no valor realizado da demanda correspondente.

1.7. Indicador D: Prazo para conclusão da demanda

1.7.1. Este item avalia o prazo acordado para a conclusão de uma demanda, em dias úteis, considerando a sua proposta técnica.

1.7.2. Forma de cálculo:

$$\text{Indicador } D = \frac{(P_R - P_E)}{P_E}$$

Onde:

$P_R$ : Prazo realizado para conclusão da demanda

$P_E$ : Prazo estimado para conclusão da demanda

1.7.3. Resultados da avaliação:

| <b>Indicador D</b>                   | <b>Desconto aplicado</b> |
|--------------------------------------|--------------------------|
| Maior que 0 e menor ou igual a 0,2   | 3%                       |
| Maior que 0,2 e menor ou igual a 0,5 | 5%                       |
| Maior que 0,5 e menor ou igual a 0,7 | 7%                       |
| Maior que 0,7                        | 9%                       |

1.7.4. Para este indicador o desconto será aplicado no valor realizado da demanda correspondente